

3 — O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar esta intenção aos restantes sócios e à sociedade, por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de 30 dias, indicando a identificação do cessionário, o preço e condições de pagamento, bem como o dia, hora e Cartório Notarial onde se irá realizar a respectiva escritura.

4 — Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão fazê-lo no prazo de 15 dias, a contar da recepção da carta referida no número anterior. Decorrido este prazo, sem que os sócios exerçam o direito de preferência, é este direito conferido à sociedade.

5 — No caso de mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, a quota objecto do mesmo, será dividida por todos os presentes na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO 8.º

##### Disposições transitórias

1 — A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar anteriormente ao registo da sociedade quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e, bem assim, a efectuar levantamentos das entradas depositadas para solver as despesas de constituição e registo da sociedade, e demais necessárias para atender à realização dos objectivos sociais, designadamente pelo que se refere à instalação da sociedade.

2 — Fica, desde já, nomeado gerente o Senhor Johann Peter Stockner, que não poderá invocar nunca a qualidade de gerente estatutário e cujo mandato poderá ser revogado a qualquer tempo pela assembleia geral.

Está conforme o original.

16 de Fevereiro de 1998. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*. 3000221085

#### LISBOA — 2.ª SECÇÃO

##### FONSECA & SEABRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 46 646/740316; identificação de pessoa colectiva n.º 500117730; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12 e inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 35 e 36/960726.

Certifico que foi registada a cessação de funções do administrador Rui Marques Andrade, por renúncia em 29 de Abril de 1996, e a nomeação de Maria Graciosa Branquinho de Pinho e Nuno Manuel do Vale Cruz Pratas como administradores por cooptação em 29 de Abril de 1996.

Está conforme o original.

24 de Setembro de 1996. — A Segunda-Ajudante, *Maria Celeste Pereira Duarte*. 3000221129

##### FFS MARKETING, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 6233/960326; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 36/960326.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FFS Marketing, L.ª, e vai ter a sua sede na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 104, 5.º, letra D, em Lisboa, freguesia de São Domingos de Benfica.

2 — A sociedade pode deslocar a sede, dentro do concelho de Lisboa, ou para qualquer ponto do País mediante simples deliberação da gerência e pode também criar sucursais, agências ou outras formas de representação, quando e onde entender por conveniente.

#### 2.º

A sociedade tem por objecto a venda ambulante ou fixa de brindes publicitários (publicidade e marketing), exploração de *snack-bar*.

#### 3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de duzentos mil escudos pertencente ao sócio Sérgio Alberto Raposo Figueiredo e uma de duzentos mil escudos, pertencente ao sócio Marco António Ferro Viçoso.

#### 4.º

1 — A nomeação da gerência, com ou sem remuneração e com ou sem caução, compete à assembleia geral, que poderá livre e indiferentemente nomear gerentes sócios ou pessoas estranhas à sociedade.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

#### 5.º

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, conferindo tais poderes através de procuração.

#### 6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

#### 7.º

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

#### 8.º

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

#### 9.º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

#### 10.º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até montante global de quatrocentos mil escudos.

#### 11.º

1 — A sociedade pode amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos termos previsto na lei.

2 — A amortização pode verificar-se, ainda, nos seguintes casos:

- Cessão de quota, sem consentimento da sociedade;
- No caso de falecimento do sócio titular da quota;
- Acordo entre a sociedade e o sócio titular da quota;
- Arresto, penhora, arrolamento, oneração ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial.

3 — O valor da amortização será aquele que resultar da liquidação, nos termos da lei, salvo se existir acordo noutro sentido, em que o valor será o convencionado.

Está conforme o original.

10 de Maio de 1996. — O Ajudante, *António Sérgio Barros Martins*. 3000221069

##### FIRST LINE CONSULTING, S. A. (sucursal)

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 7999/980115; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 14/980115.

Certifico que foi registada a representação permanente de sociedade estrangeira (sucursal), cujos estatutos e a acta da criação têm o seguinte teor:

##### Minuta do conselho de administração de 24 de Novembro de 1997

Presentes: Paul Techer, Claude Zegers, Michel Tilmant.

A sessão teve o seu início às 17 horas.

Ordem de trabalhos:

- Constituição de uma sucursal em Portugal.
- Designação dos gerentes e respectivos poderes a estes conferidos.
- Designação de um mandatário.

1 — Constituição de uma sucursal em Portugal

O conselho toma conhecimento de que a sociedade foi seleccionada e reconhecida como prestadora de serviços na implementação e desenvolvimento da 3.ª rede de telecomunicações móveis «Main Road».